

Perguntas e respostas

Portaria Interministerial 652/2021



Coordenação de Vigilância Epidemiológica em
Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos
Alfandegados - COVIG/GGPAF/DIRES

Fevereiro de 2021

Declaração de Saúde do Viajante e testes de RT-PCR: esclareça suas dúvidas sobre as regras para ingresso no Brasil.

A pandemia da COVID-19 permanece com um cenário epidemiológico de grande impacto na saúde da população e no sistema de saúde nacional, não sendo ainda oportuno reduzir as medidas de controle de disseminação do vírus.

Dessa maneira, a ANVISA recomenda fortemente que viagens não essenciais sejam adiadas, pois a medida mais eficaz para proteção à saúde, nesse momento, é evitar a exposição ao novo coronavírus (SARS-CoV-2), realizando isolamento social.

Em casos de viagens essenciais ou urgentes, é importante que o viajante procure informações junto à companhia aérea, à embaixada, ao consulado e às autoridades de saúde locais, para verificar se o país de destino possui restrições para entrada e condições que possibilitem o retorno ao Brasil.

Nesse contexto, a [Portaria Interministerial nº 652, de 25 de janeiro de 2021](#) traz as condições exigidas para viajantes, brasileiros ou estrangeiros, que necessitem desembarcar em aeroportos brasileiros. Dentre elas, destacam-se a necessidade de apresentação no pré-embarque do comprovante de preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante (DSV) e do teste RT-PCR negativo ou não reagente para COVID-19.

Preparamos uma lista com as principais perguntas e respostas sobre o conteúdo da Portaria, principalmente sobre a exigência da Declaração de Saúde do Viajante (DSV) e do teste RT-PCR negativo para COVID-19. Confira!

DECLARAÇÃO DE SAÚDE DO VIAJANTE (DSV)

1. Onde encontro a DSV para preenchimento?

A Declaração de Saúde do Viajante (DSV) está disponível para preenchimento na página <https://formulario.anvisa.gov.br/>. A DSV também pode ser acessada também pelo QR Code abaixo.



2. Será disponibilizada opção para preenchimento manual da Declaração de Saúde do Viajante (DSV)?

Não há previsão para o preenchimento manual da Declaração de Saúde do Viajante - DSV. O objetivo principal da DSV é o monitoramento oportuno mediante o recebimento on-line de informações de saúde pelas autoridades de saúde competentes. Essas informações antecipadas são primordiais para o acompanhamento da saúde do viajante durante o voo. Dessa forma, é imprescindível o preenchimento da DSV exclusivamente on-line.

Se for realizar uma viagem essencial ou de emergência, é preciso programar-se para ter acesso à internet e preencher a DSV dentro das 72 horas que antecedem o embarque para o Brasil.

3. O formulário da DSV preenchido deve ser impresso para apresentação no pré-embarque?

Ao preencher e enviar a DSV, um e-mail automático de comprovação do preenchimento da Declaração é enviado ao e-mail cadastrado pelo viajante. É esse e-mail de comprovação (impresso ou na tela do celular, tablet etc.) que deve ser apresentado à companhia aérea no momento do embarque.

4. O preenchimento da Declaração de Saúde do Viajante (DSV) deve ser feito exatamente 72 horas antes do embarque?

Não. A DSV deve ser preenchida e enviada em, no máximo, 72 horas antes do embarque no voo que se destina ao Brasil, podendo ser enviada em um prazo inferior a 72 horas.

5. Como preencher a Declaração de Saúde do Viajante (DSV) quando ainda não houver todos os dados necessários, como por exemplo o número do assento?

Existe a possibilidade de iniciar o preenchimento da DSV e completá-lo posteriormente. Portanto, assim que souber o número do assento, você poderá incluí-lo no seu formulário, e então finalizar e enviar a DSV.

6. Crianças abaixo de 2 anos de idade devem possuir a Declaração de Saúde do Viajante para embarcar?

Sim. Crianças de todas as idades devem possuir a Declaração de Saúde do Viajante (DSV) preenchida por seus pais ou responsáveis.

REALIZAÇÃO DE TESTE RT-PCR PARA O NOVO CORONAVÍRUS

7. O comprovante de realização de teste RT-PCR, com resultado negativo ou não reagente, deve ser apresentado por todos os brasileiros e estrangeiros de qualquer idade?

Não. O Art. 7º da Portaria nº 652, de 25 de janeiro de 2021, prevê as seguintes isenções:

- I. crianças com idade inferior a dois anos;
- II. crianças com idade inferior a doze anos, desde que todos os acompanhantes apresentem comprovantes de realização de testes com resultado negativo para RT-PCR realizados nas 72 horas anteriores ao embarque. Porém, essa isenção não é aplicável às crianças com idade igual ou superior a dois que estejam viajando desacompanhadas;
- III. tripulantes das aeronaves, desde que cumpram o protocolo estabelecido na Portaria.

8. O que fazer quando uma criança testa positivo para COVID-19, mas seus acompanhantes testaram negativo; já que crianças menores de 2 anos e as crianças entre 2 e 12 de idade acompanhadas não precisam apresentar o resultado do teste no pré-embarque?

Casos positivos para COVID-19, sejam adultos ou crianças de qualquer idade, brasileiros ou estrangeiros, não devem viajar, a fim de minimizar o risco de disseminação do novo coronavírus, não colocando em risco os demais passageiros a bordo durante o voo e nos aeroportos.

O indivíduo com resultado positivo para COVID-19 deve atender às medidas sanitárias estabelecidas pelo país onde está, e aos cuidados gerais divulgados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como, por exemplo, realizar isolamento.

9. O teste de RT-PCR deve ser feito exatamente 72 horas antes do embarque?

Não. O teste RT-PCR deve ser realizado em, no máximo, 72 horas antes do embarque no voo com destino ao Brasil, podendo ser realizado em um período inferior a 72 horas, desde que seja garantido que o resultado esteja pronto para ser apresentado à companhia aérea no horário estabelecido para embarque no voo.

10. E se no país em que estou não tiver laboratório que realize o teste RT-PCR, existe a possibilidade de realizar o exame RT-PCR ao chegar no Brasil?

Não. Essa opção não atenderia ao objetivo da medida de saúde, que é reduzir o risco de disseminação do novo coronavírus nos aeroportos e durante o voo.

Por isso, a exigência é de que o teste seja feito antes do embarque. A realização de exame posteriormente inviabilizaria a adoção de medidas de controle para proteção dos demais viajantes no voo.

Antes de realizar uma viagem essencial, o viajante deve procurar informações junto às operadoras aéreas, às companhias aéreas, às embaixadas, aos consulados e às autoridades de saúde, para verificar se o país de destino possui condições acessíveis ao teste RT-PCR para COVID-19, de forma que seja possível o retorno ao Brasil.

11. E se no país em que estou o resultado do teste RT-PCR demorar mais do que 72 horas para ficar pronto, existe a possibilidade de realizar o exame RT-PCR ao chegar no Brasil?

Não. Essa opção não atenderia ao objetivo da medida de saúde, que é minimizar o risco de transmissão do novo coronavírus nos aeroportos aeroportuários e durante o voo.

Por isso, a exigência é de que o teste seja feito antes do embarque. A realização de exame posteriormente inviabilizaria a adoção de medidas de controle para proteção dos demais viajantes no voo.

Antes de realizar uma viagem essencial, o viajante deve procurar informações junto às operadoras aéreas, às companhias aéreas, às embaixadas, aos consulados e às autoridades de saúde, para verificar se o país de destino possui condições acessíveis ao teste RT-PCR para COVID-19, de forma que seja possível o retorno ao Brasil.

12. E se o visto do país onde estou estiver próximo de expirar e eu apresentar resultado positivo para COVID-19, o que faço?

Casos positivos para COVID-19, sejam adultos ou crianças, brasileiros ou estrangeiros, não devem viajar, a fim de minimizar o risco de disseminação do novo coronavírus, não colocando em risco os demais passageiros a bordo durante o voo e nos aeroportos.

O viajante positivo para COVID-19 também deve atender às medidas sanitárias estabelecidas pelo país onde está, e aos cuidados gerais divulgados pela Organização Mundial de Saúde –

OMS, como, por exemplo, realizar isolamento ao apresentar suspeita ou confirmação de COVID-19.

Antes de realizar uma viagem essencial, o viajante deve buscar informações sobre sua condição legal de migração junto à Embaixada ou ao Consulado do Brasil no país onde está.

13. É possível fazer o exame RT-PCR ao sair do Brasil, com previsão de retornar em um período de, no máximo, 72 horas, sem precisar realizar o exame RT-PCR no exterior?

O intervalo de 72 horas entre a realização do exame e o embarque ao Brasil é fixo e independente do histórico de viagem. Portanto, se o viajante retornar ao Brasil dentro desse intervalo de 72 horas, o teste é válido.

14. O que seria um laboratório reconhecido pela autoridade de saúde?

Um laboratório reconhecido no país com capacidade técnica e autorização válida para a realização de exames.

O viajante deverá se certificar junto à empresa ou à operadora aérea com a qual adquiriu o bilhete aéreo, ou junto às autoridades de saúde locais, quais os laboratórios que estão autorizados a realizar o teste RT-PCR para COVID-19.

O viajante deve estar atento quanto ao período de realização do exame, que é de, no máximo, 72 horas antes do embarque para o Brasil.

PERGUNTAS DIVERSAS

15. Quem está com suspeita de COVID-19, ou marcou dois ou mais sintomas na DSV ou está com resultado positivo ou reagente no exame RT-PCR, pode viajar?

Não pode viajar. Pessoas com suspeita da doença, sintomáticas ou com resultado positivo para COVID-19, sejam adultos ou crianças, brasileiros ou estrangeiros, não devem viajar, a fim de minimizar o risco de disseminação do novo coronavírus, não colocando em risco os demais passageiros a bordo durante o voo e nos aeroportos.

O viajante positivo para COVID-19 também deve atender às medidas sanitárias estabelecidas pelo país onde está, e aos cuidados gerais divulgados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como, por exemplo, realizar isolamento ao apresentar suspeita ou confirmação de COVID-19.

16. Os viajantes procedentes de voos internacionais, com conexão no Brasil, que desembarquem e não realizem o procedimento de imigração, ou seja, permaneçam na área restrita do aeroporto, estão isentos de apresentar o RT-PCR negativo para COVID-19 e a Declaração de Saúde do Viajante (DSV)?

Todos os viajantes que embarcarem para o Brasil, mesmo que em escala ou conexão, devem preencher a Declaração de Saúde do Viajante (DSV) e realizar o exame RT-PCR para COVID-19 em, no máximo, 72 horas antes de embarcar.

Entretanto, caso seja escala ou conexão em que haverá a permanência em área restrita, não realizando a imigração, não é preciso apresentar esses documentos às autoridades sanitárias no Brasil.

Todos os demais viajantes do voo que desembarcarem e fizerem a imigração, devem atender às exigências (DSV e RT-PCR).

17. Há algum impedimento para a entrada de brasileiros, de residentes ou de acompanhantes legais que estão em país com restrição de voo para o Brasil?

A Portaria não estabelece impedimento de retorno de brasileiros, de residentes ou de acompanhantes legais ao país. Apenas define medidas de saúde que esses viajantes deverão atender antes e depois da sua entrada no Brasil.

Somente casos positivos para COVID-19, sejam adultos ou crianças, brasileiros ou estrangeiros, é que não devem viajar, a fim de minimizar o risco de disseminação do novo coronavírus, não colocando em risco os demais passageiros a bordo durante o voo e nos aeroportos.

O viajante positivo para COVID-19 também deve atender às medidas sanitárias estabelecidas pelo país onde está, e aos cuidados gerais divulgados pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como, por exemplo, realizar isolamento ao apresentar suspeita ou confirmação de COVID-19.

18. Tripulantes e passageiros que se encontram no Brasil podem retornar ao Reino Unido, Irlanda do Norte e África do Sul?

Não há restrição, nos termos da referida Portaria, para saída de viajantes do Brasil. As medidas previstas na Portaria são para viajantes com destino ao Brasil. As pessoas que pretenderem viajar para o exterior devem buscar informações junto aos órgãos de saúde e demais órgãos internacionais do país de destino.

No entanto, orientamos que seja verificado junto a embaixada/consulado do país de destino se há alguma restrição para viajantes procedentes do Brasil determinada pelas autoridades daquele país.

19. Se estiver vacinado contra COVID-19, preciso fazer o teste RT-PCR para COVID-19 e preencher a Declaração de Saúde do Viajante (DSV) antes de embarcar para o Brasil?

Sim, é necessário atender às medidas de saúde preconizadas pela Portaria (comprovante de preenchimento da DSV e apresentação do resultado do teste RT-PCR negativo ou não reagente para COVID-19), até que a Organização Mundial de Saúde (OMS) ou Ministério da Saúde do Brasil estabeleçam novas medidas, tais como orientações sobre um Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia para a COVID-19, comprovando a validade da vacina tomada pelo viajante.

20. Existem requisitos de comprovação de vacinação ou imunidade para viagens internacionais como condição de entrada no Brasil?

No momento não há essa necessidade. Ainda existem incertezas sobre a eficácia da vacinação na redução da transmissão do vírus, principalmente com o surgimento de novas cepas virais. Também a disponibilidade de vacinas contra COVID-19, em todo o mundo, ainda é limitada.

Além disso, a prova de vacinação não deve isentar os viajantes internacionais de cumprir outras medidas de redução do risco durante a realização de viagens.

21. Quem já tomou a vacina contra COVID-19 ou já teve a doença pode viajar?

A Anvisa não recomenda viagens em qualquer circunstância. Entretanto, em virtude da necessidade de viagens essenciais ou emergenciais, as medidas estabelecidas pela Portaria, aplicáveis a viajantes internacionais que necessitem desembarcar em aeroportos brasileiros, visam reduzir o risco de transmissão da COVID-19 entre os viajantes que circulam nos aeroportos e, especialmente, durante o voo.

22. Já tive a doença, mas meu teste continua dando positivo/reagente. Preciso fazer o teste RT-PCR para COVID-19 para ir ao Brasil?

Sim. A cada viagem internacional com destino ao Brasil, será necessária a apresentação, prévia ao embarque, do comprovante de preenchimento da DSV e do resultado do teste RT-PCR negativo ou não reagente para COVID-19, realizado com, no máximo, 72 horas antes do embarque, em conformidade com o disposto na Portaria.

HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data	Alterações realizadas
1	15/02/2020	Publicação inicial